

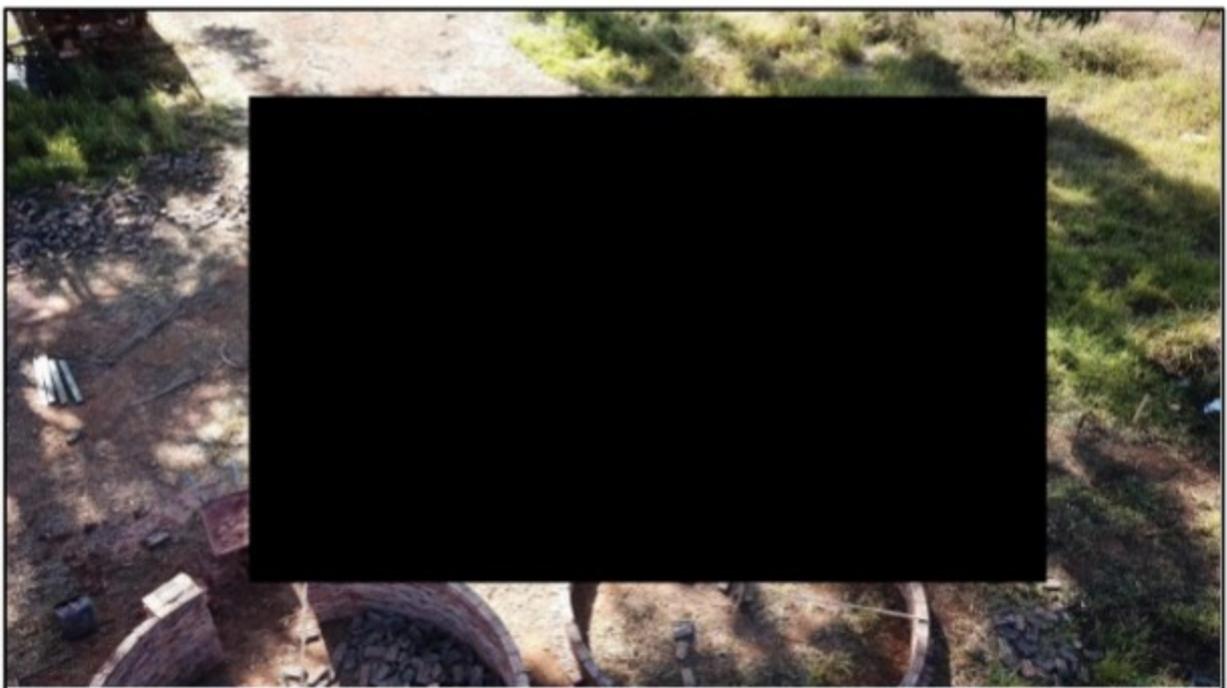


SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO



PERÍODO DA OPERAÇÃO:
20/06/2022 a 24/06/2022



LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS: Carvoaria - Fazenda Paiolino,
zona rural de São João Del Rei/MG

COORDENADAS GEOGRÁFICAS: 21°14'30.61"S 44°28'38.14"W

ATIVIDADE: PRODUÇÃO DE CARVÃO VEGETAL - FLORESTAS PLANTADAS
(CNAE: 0210-1/08)

OPERAÇÃO: 31/2022



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

ÍNDICE

1. EQUIPE	3
2. DADOS DO RESPONSÁVEL LEGAL (EMPREGADOR)	3
3. DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO	4
4. DA AÇÃO FISCAL	5
4.1. Das informações preliminares, localização do estabelecimento e atividade econômica	5
4.2. Das irregularidades trabalhistas encontradas durante a ação fiscal	5
4.2.1. Da informalidade na contratação de trabalhadores	5
4.2.2. Das irregularidades referentes à gestão de saúde e segurança do trabalho	6
4.2.2.1 Deixar de garantir a realização de exames médicos ou realizar exames médicos em desacordo com os requisitos previstos no item 31.3.7 e respectivos subitens da NR 31.	6
4.2.2.2 Deixar de fornecer, gratuitamente, aos trabalhadores rurais Equipamentos de Proteção Individual -EPI, nos termos da Norma Regulamentadora nº 6 (NR 06).	7
4.2.2.3 Deixar de fornecer aos trabalhadores rurais dispositivos de proteção pessoal de acordo com os riscos de cada atividade, conforme previsto no item 31.6.2 da NR 31.	7
4.2.2.4 Deixar de equipar o estabelecimento rural com material necessário à prestação de primeiros socorros, ou deixar de manter esse material, no estabelecimento rural ou em frente de trabalho com 10 (dez) ou mais trabalhadores, sob os cuidados de pessoa treinada para esse fim.	8
4.2.2.5 Manter área de vivência em desacordo com os requisitos do item 31.17.2 da NR 31.	8
4.3. Das providências adotadas pelo GEFM	9
4.4. Dos Autos de Infração	10
5. CONCLUSÃO	12
6. ANEXOS	13
ANEXO 1: Notificação para Apresentação de Documentos – NAD nº 35673-5/2022/001;	13
ANEXO 2: Cópias dos autos de infração e da NCRE.	13
ANEXO 3: Notificação de Débito do Fundo de Garantia e da Contribuição Social - NDFC nº 202.461.963	13



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

1. EQUIPE

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA

Auditores-Fiscais do Trabalho

- [REDACTED]
- [REDACTED]
- [REDACTED]
- [REDACTED]
- [REDACTED]

Motoristas

- [REDACTED]
- [REDACTED]

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

[REDACTED]

DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

- [REDACTED]

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

Polícia Rodoviária Federal

- [REDACTED]
- [REDACTED]
- [REDACTED]

2. DADOS DO RESPONSÁVEL LEGAL (EMPREGADOR)

- **Razão Social:** [REDACTED]
- **Estabelecimento:** Carvoaria - Fazenda Paiolino, zona rural de São João Del Rei/MG
- **CNPJ:** 11.924.790/0001-18
- **CPF:** [REDACTED]
- **CNAE:** 0210-1/08- PRODUÇÃO DE CARVÃO VEGETAL - FLORESTAS PLANTADAS
- **Endereço da propriedade rural:** ROD MG, FAZENDA TAPERA, COMUNIDADE BARRA DA ILHA, s/nº, KM 456, ZR, OLHOS D'ÁGUA/MG, CEP 39.398-000



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

Endereço para correspondência: [REDAZIDA]

• Telefone: [REDAZIDA]

• e-mail(s): [REDAZIDA]

3. DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO

Trabalhadores alcançados	03
Empregados sem registro - Total	03
Empregados registrados durante a ação fiscal - Homens	03
Empregados registrados durante a ação fiscal - Mulheres	00
Resgatados - Total	00
Mulheres resgatadas	00
Trabalhadores menores de 16 anos	00
Trabalhadores entre 16 e 18 anos	00
Trabalhadores resgatados menores de 16 anos	00
Trabalhadores resgatados entre 16 e 18 anos	00
Trabalhadores estrangeiros	00
Trabalhadores estrangeiros registrados na ação fiscal	00
Trabalhadores estrangeiros resgatados - Total	00
Trabalhadores estrangeiros - Mulheres resgatadas	00
Trabalhadores estrangeiros - Menores de 16 anos resgatados	00
Trabalhadores estrangeiros - Entre 16 e 18 anos resgatados	00
Trabalhadores vítimas de tráfico de pessoas	00
Guias de seguro-desemprego do trabalhador resgatado	00
Valor bruto das rescisões	00
Valor líquido recebido das verbas rescisórias	00
Termos de Ajustamento de Conduta (MPT/DPU)	00
Valor dano moral individual	00
Valor dano moral coletivo	00
FGTS mensal notificado no curso da ação fiscal	R\$ 720,90
Nº de autos de infração lavrados	7
Termos de apreensão de documentos	00
Termos de interdição lavrados	00
Termos de suspensão de interdição	00
Prisões efetuadas	00



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

4. DA AÇÃO FISCAL

4.1. Das informações preliminares, localização do estabelecimento e atividade econômica

Na data de 21/06/2022, foi deflagrada ação fiscal pelo Grupo Especial de Fiscalização Móvel (GEFM) - na oportunidade composto por 05 Auditores-Fiscais do Trabalho, 01 Procuradora do Trabalho, 01 Defensor Público Federal, 03 Policiais Rodoviários Federais, 02 Agentes da Segurança Institucional do MPT e 02 motoristas oficiais do Ministério do Trabalho, na modalidade Auditoria Fiscal Mista, conforme art. 30, § 3º, do Decreto Federal n. 4.552, de 27/12/2002, em curso até a presente data, em face de [REDAZIDA]

A ação fiscal se dirigiu sobre as atividades de produção de carvão vegetal, na Fazenda Paiolino. Observou-se que o empregador acima identificado firmou contrato particular de compra e venda de um volume estimado de 40.000m³ de madeira de eucalipto, com a empresa MAX GEFLOR GESTÃO DE PROJETOS FLORESTAIS EIRELI ME, CNPJ 18.335.705/0001-25, cujo objetivo era o corte da madeira e a produção do carvão oriundo da lenha cortada. Para tanto, administrava as atividades do corte da madeira e manutenção e fabricação dos fornos necessários para a produção do carvão. As atividades relativas à produção do carvão foram terceirizadas para a empresa SAC FLORESTAL - [REDAZIDA]

No momento da fiscalização, além dos trabalhadores da empresa SAC FLORESTAL, que estavam produzindo o carvão, constatou-se que outros 03 (três) estavam construindo fornos novos, a serviço da empresa autuada.

Os trabalhadores informaram que foram contratados diretamente pelo sócio da empresa, Sr. [REDAZIDA] para construção de 25 novos fornos, ao preço de R\$ 450,00 cada. Informação essa, confirmada pelo sócio [REDAZIDA]

Embora não tenham sido encontrados trabalhadores submetidos a condição análoga à de escravo, no curso da ação fiscal foram identificadas irregularidades que configuraram infrações à legislação trabalhista, inclusive em matéria de saúde e segurança do trabalho. Tais irregularidades foram descritas de forma detalhada no corpo dos autos de infração lavrados no curso da ação fiscal e serão expostas de forma sucinta a seguir.

4.2. Das irregularidades trabalhistas encontradas durante a ação fiscal

4.2.1. Da informalidade na contratação de trabalhadores

As diligências de inspeção do GEFM na Carvoaria do administrado acima qualificado permitiram verificar a existência de 03 (três) trabalhadores em plena atividade na mais completa informalidade e sem o correspondente registro em livro, ficha ou sistema



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

eletrônico competente, o que configurou infração do empregador ao art. 41, caput, c/c art. 47, §1º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17. O rol de prejudicados segue ao final deste Auto.

Os trabalhadores informaram que foram contratados diretamente pelo sócio da empresa, Sr. [REDAZIDO] para construção de 25 novos fornos, ao preço de R\$ 450,00 cada, e iniciaram as atividades no dia 06/06/2022, tendo já concluído 11 dos 25 contratados. O Sr. [REDAZIDO] por ser quem detinha o conhecimento da construção dos fornos, recebia o valor combinado, e repassava o valor de R\$ 100,00 por dia para os trabalhadores [REDAZIDO]

Do quanto dito, percebe-se ser clara a presença dos elementos da relação de emprego quanto aos trabalhadores indicados em situação de informalidade. Havia intuito oneroso na prestação de serviços, os quais eram realizados mediante pagamentos na modalidade "produção" ou "diária". Os obreiros exerciam suas atividades pessoalmente, sem qualquer tipo de substituição, muito menos habitual, atuando de modo contínuo e regular ao longo do tempo. Estavam inseridos, no desempenho das suas funções, no ciclo produtivo ordinário e contínuo da produção de carvão vegetal. O trabalho era determinado e dirigido de acordo com as necessidades específicas do beneficiário da atividade econômica.

O empregador foi notificado, no mesmo dia da inspeção da carvoaria (Notificação para Apresentação de Documentos nº 35673-5/2022/001, a apresentar os documentos referentes aos vínculos de emprego e às questões de saúde e segurança do trabalho. Todavia, por ocasião do dia destacado, não apresentou, de fato, qualquer comprovação da regularidade dos contratos de trabalho.

4.2.2. Das irregularidades referentes à gestão de saúde e segurança do trabalho

A auditoria de saúde e segurança do trabalho, pautada na inspeção das áreas de vivência e dos ambientes de trabalho, nas entrevistas com os trabalhadores e na análise dos documentos apresentados pelo empregador, encontrou, ainda, as seguintes inconformidades em relação às determinações dispostas na NR-31:

4.2.2.1 Deixar de garantir a realização de exames médicos ou realizar exames médicos em desacordo com os requisitos previstos no item 31.3.7 e respectivos subitens da NR 31.

No curso da ação fiscal, por meio de inspeção na área de vivência e no local de trabalho, entrevistas com os trabalhadores e notificação para apresentação de documentos, constatamos que o empregador deixou de submeter trabalhador a exame médico admissional, antes que assumisse suas atividades, contrariando o disposto no item 31.3.7, alínea "a", da Norma Regulamentadora nº 31 (NR-31), com redação da Portaria SEPRT nº 22.677, de 22 de outubro de 2020.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

Entrevistados, os empregados [REDACTED]

[REDACTED] admitidos em 06/06/2022, relataram não terem sido submetidos a exame médico admissional nem antes e nem depois de iniciar suas atividades laborais.

Embora tenha sido notificado por meio da Notificação para Apresentação de Documentos - NAD nº 35673-5/2022/001 a apresentar os documentos necessários ao desenvolvimento da ação fiscal, dentre os quais os "Atestados de Saúde Ocupacional (ASO)" admissionais, o empregador deixou de apresentar a documentação requerida nesse sentido, fato que corrobora a constatação dos Auditores-Fiscais do Trabalho no dia da inspeção acerca do descumprimento da obrigação legal.

De acordo com o item 31.3.7, alínea "a", da NR-31, o empregador rural ou equiparado deve garantir a realização de exame médico admissional, o qual deve ser realizado antes que o trabalhador assuma suas atividades.

A análise da aptidão do trabalhador para o desempenho das funções contratuais põe em relevo o importante papel da medicina do trabalho, correlacionando as atividades a serem desempenhadas com as características psicofisiológicas do empregado, podendo ainda, serem necessários exames complementares. Ao deixar de realizar os exames médicos admissionais e/ou periódicos, o empregador despreza os possíveis danos que o processo produtivo de sua atividade econômica possa causar à saúde do seu trabalhador, ignorando ainda a possibilidade de agravamento de eventuais problemas de saúde que este já possuísse.

4.2.2.2 Deixar de fornecer, gratuitamente, aos trabalhadores rurais Equipamentos de Proteção Individual -EPI, nos termos da Norma Regulamentadora nº 6 (NR 06).

De acordo com as entrevistas realizadas com os referidos empregados, bem como com a situação fática encontrada durante a inspeção do local onde estava sendo realizado o trabalho de construção dos fornos, pôde-se constatar que a empresa autuada deixou de fornecer, gratuitamente, calçado para proteção dos pés contra agentes abrasivos e escoriantes e contra impactos de quedas de objetos sobre os artelhos.

Registre-se que, notificado através da Notificação para Apresentação de Documentos - NAD nº 35673-5/2022/001, a apresentar comprovante de compra e recibo de entrega aos empregados dos equipamentos de proteção individual, adequados ao risco, o empregador apresentou Notas Fiscais de aquisição de equipamentos de proteção individual, faltou, portanto, a orientação quanto ao uso e a exigência da utilização.

4.2.2.3 Deixar de fornecer aos trabalhadores rurais dispositivos de proteção pessoal de acordo com os riscos de cada atividade, conforme previsto no item 31.6.2 da NR 31.

De acordo com as entrevistas realizadas com os referidos empregados, bem como com a situação fática encontrada durante a inspeção do local onde estava sendo realizado



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

o trabalho de construção do fornos, pôde-se constatar que a empresa autuada deixou de fornecer, gratuitamente, chapéu ou boné tipo árabe ou legionário contra o sol.

4.2.2.4 Deixar de equipar o estabelecimento rural com material necessário à prestação de primeiros socorros, ou deixar de manter esse material, no estabelecimento rural ou em frente de trabalho com 10 (dez) ou mais trabalhadores, sob os cuidados de pessoa treinada para esse fim.

De acordo com as entrevistas realizadas com os referidos empregados, bem como com a situação fática encontrada durante a inspeção do local onde estava sendo realizado o trabalho de construção do fornos, pôde-se constatar que a empresa autuada deixou de equipar o estabelecimento rural com material necessário à prestação de primeiros socorros.

4.2.2.5 Manter área de vivência em desacordo com os requisitos do item 31.17.2 da NR 31.

De acordo com as entrevistas realizadas com os referidos empregados, bem como com a situação fática encontrada durante a inspeção do local onde estava sendo realizado o trabalho de construção dos fornos, pôde-se constatar que a empresa autuada deixou de manter no estabelecimento rural as áreas de vivência em condições de conservação, limpeza e higiene.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL



4.3. Das providências adotadas pelo GEFM

No curso dos trabalhos de inspeção, o GEFM entrevistou os empregados que estavam na propriedade rural, inspecionou a área de vivência e os locais de trabalho, além de ter entregue ao Sr. [REDACTED] encarregado da turma de trabalho e irmão do empregador, a **Notificação para Apresentação de Documentos – NAD nº 35673-5/2022/001 (CÓPIA ANEXA)**, requisitando que os documentos relativos à esfera trabalhista do estabelecimento fossem apresentados até às 12:00 horas do dia 23/06/2022 de forma digital para o e-mail [REDACTED]

No dia 27 de junho de 2022, às 11:08:08, a empresa, por meio do e-mail [REDACTED] encaminhou email informando que “Venho por meio deste, informar que os trabalhadores não quiseram realizar a admissão se negando a entrega de documentos para o mesmo, solicitando somente o pagamento dos dias trabalhados, em anexo segue uma declaração assinadas do recebimento. Att, [REDACTED]

Foi emitida Notificação para Comprovação de Registro de Empregados (NCRE) nº **4-2.357.409-4** no dia 04/07/2022 para que a empresa efetue o registro dos trabalhadores encontrados na informalidade.

Em razão da falta de recolhimento do FGTS foi emitida **Notificação de Débito do Fundo de Garantia e da Contribuição Social - NDFC nº 202.461.963.**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

4.4. Dos Autos de Infração

As irregularidades mencionadas neste Relatório ensejaram a lavratura de 7 (sete) **autos de infração** (CÓPIAS ANEXAS), em cujos históricos estão descritas detalhadamente a natureza de todas as irregularidades. O representante legal da empresa foi orientado acerca dos autos de infração lavrados, bem como recebeu orientações sobre o acesso aos documentos e de como proceder com a eventual defesa e prazo para registro dos trabalhadores constantes na **Notificação para Comprovação de Registro de Empregados (NCRE) nº 4-2.357.409-4** (CÓPIAS ANEXAS). Segue, abaixo, a relação detalhada dos autos lavrados.

	Nº do AI	Ementa	Descrição Referente trabalhadores Rurais.	Capitulação
1.	22.357.409-1	001774-4	Art. 41, caput, c/c art. 47, §1º da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.	Admitir ou manter empregado em microempresa ou empresa de pequeno porte sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente.
2.	22.357.412-1	131834-9	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c itens 31.3.7, alíneas "a", "b", "c", "d" e "e", 31.3.7.1, 31.3.7.1.1, 31.3.7.1.2 e 31.3.7.1.3 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT nº 22.677, de 22 de outubro de 2020.	Deixar de garantir a realização de exames médicos ou realizar exames médicos em desacordo com os requisitos previstos no item 31.3.7 e respectivos subitens da NR 31.
3.	22.357.414-7	131866-7	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c item 31.6.1 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT/ME nº 22.677/2020.	Deixar de fornecer, gratuitamente, aos trabalhadores rurais Equipamentos de Proteção Individual -EPI, nos termos da Norma Regulamentadora nº 6 (NR 06).
4.	22.357.415-5	131915-9	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c item 31.6.2, alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f" e "g", da NR-31, com redação da Portaria SEPRT/ME nº 22.677/2020.	Deixar de fornecer aos trabalhadores rurais dispositivos de proteção pessoal de acordo com os riscos de cada atividade, conforme previsto no item 31.6.2 da NR 31.
5.	22.357.416-3	131836-5	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c itens 31.3.9 e 31.3.9.1 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT nº 22.677, de 22 de outubro de 2020.	Deixar de equipar o estabelecimento rural com material necessário à prestação de primeiros socorros, ou deixar de manter esse material, no estabelecimento rural ou em frente de trabalho com 10



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

				(dez) ou mais trabalhadores, sob os cuidados de pessoa treinada para esse fim.
6.	22.357.417-1	231014-7	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c itens 31.17.2, alíneas "a", "b", "c", "d" e "e", da NR-31, com redação da Portaria SEPRT nº 22.677, de 22 de outubro de 2020.	Manter área de vivência em desacordo com os requisitos do item 31.17.2 da NR 31.
7.	22.374.239-2	000978-4	Art. 23, § 1º, inciso I, da Lei nº 8.036, de 11.5.1990.	Deixar de depositar mensalmente o percentual referente ao FGTS.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

5. CONCLUSÃO

No caso em apreço, em consonância com o diagnóstico técnico embasado pelas determinações da Instrução Normativa nº 2/MTP, de 08/11/2021, e de seus indicadores, conclui-se que não havia no estabelecimento fiscalizado, no momento da fiscalização, evidência de práticas que caracterizassem situações de trabalho análogo ao de escravo, embora tenham sido encontradas irregularidades trabalhistas que foram objetos de autuação.

No estabelecimento foram entrevistados os trabalhadores, inspecionados os locais de trabalho e as áreas de vivência. Não foram relatadas notícias de trabalho forçado, jornada exaustiva, quaisquer tipos de restrição de locomoção dos trabalhadores, vigilância armada, retenção de documentos ou de objetos pessoais dos trabalhadores com o fim de impedi-los de deixar o local de trabalho. Também nas vistorias das instalações do estabelecimento não foram encontradas condições que, em seu conjunto, caracterizassem condições degradantes de trabalho e vida.

Brasília/DF, 1 de agosto de 2022.

